



Ex.mos senhores

O i3S vem por este meio consultar o mercado para a *Aquisição de Serviços de Seguros*, em conformidade com a legislação aplicável, com as características, especificações e requisitos abaixo mencionados para os seguintes ramos de seguros: Acidentes de trabalho e Acidentes Pessoais.

Seguro de Acidentes de Trabalho

Seguro de prémio variável: A retribuição anual, estimada, é de **€ 8. 894.465** (oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros). Os abonos considerados para o apuramento destes valores foram os seguintes: Remuneração base; Subsídio de natal; Subsídio de férias; Outras remunerações e Outros Subsídios.

Nº de trabalhadores: 269

Apólice a iniciar em 01/04/2023

Fracionamento do Prémio: trimestral, sem cargas de fracionamento.

Tomador do Seguro: i3S

Objeto do Seguro: as responsabilidades do i3S, pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

Atividade Predominante: Investigação científica

Âmbito do Seguro:

- As coberturas pretendidas para os funcionários correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação do i3S em segurar os acidentes de trabalho dos seus colaboradores abrangidos por contrato individual de trabalho, nos termos da lei. Deverá ainda assegurar, deslocações ao estrangeiro, bem como os acidentes/incidentes ocorridos durante o percurso direto para o local de trabalho ou do regresso destes, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.
- Para o efeito, o i3S obriga-se a remeter ao Mediador de Seguros, até ao 15 (décimo quinto) dia de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior (folha de vencimentos).
- Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 (trinta) dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- O i3S comunicará, previamente ao Mediador de Seguros, a deslocação ao estrangeiro das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como



a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 (quinze) dias.

- o Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Mediador de Seguros.
- o O i3S notificará o Mediador de Seguros, em caso de ocorrência de acidente/incidente, através do preenchimento da ficha de participação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do respetivo conhecimento.

Garantias/Coberturas:

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do i3S, garantindo:

- o Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, na sua atual redação;
- o As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- o Despesas relativas a assistência médica, medicamentosa, hospitalização, e repatriamento aquando de deslocações ao estrangeiro, por períodos não superiores a 30 (trinta) dias;
- o O pagamento das pensões por incapacidade permanente, parcial ou absoluta e as derivadas de morte.

Outras condições aplicáveis ao seguro:

- o O Mediador de Seguros compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) clínicas/consultórios, sediadas no concelho do Porto, para assistir sinistrados de acidentes de trabalho;
- o O Mediador de Seguros compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 (duas) farmácias sediadas no concelho do Porto, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao Mediador de Seguros.



Seguro de Acidentes Pessoais

Nº de bolseiros a considerar: 48

Apólice a iniciar em 01/04/2023

Fracionamento do Prémio: anual, sem cargas de fracionamento.

Tomador do Seguro: i3S

Objeto do Seguro: as responsabilidades do i3S, pelos encargos provenientes de acidentes pessoais.

Âmbito do Seguro:

As coberturas pretendidas, correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação do i3S de segurar os acidentes pessoais dos seus bolseiros, nos termos da lei, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Garantias/Coberturas/Capital Seguro:

Coberturas	Capitais por Pessoa
Morte por Acidente	50.000,00 €
Invalidez Permanente por Acidente	50.000,00 €
Despesas de Tratamento por Acidente	5.000,00 €
Morte simultânea da Pessoa Segura e Cônjuge	15.000,00 €
Despesas de Funeral (Gastos)	5.000,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca, transporte do sinistrado	1.000,00 €

Pessoas Seguras:

Seguro sem nomes, sendo consideradas "Pessoas Seguras" todos os bolseiros que exerçam atividades para o i3S, na sua sede ou fora dela, quer sejam remunerados, ou não pelo i3S.

Nota: não vamos transmitir informação pessoal dos colaboradores, em fase de consulta de mercado, nomeadamente nome(s) e idade(s).



Outras Condições aplicáveis ao seguro:

O Mediador de Seguros considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão e/ou saída do colaborador, efetivada pelos Recursos Humanos do i3S, independentemente de qualquer desfasamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao Mediador de Seguros.

Condições de Pagamento:

Os Avisos de Cobrança serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data dos mesmos, através de transferência bancária, para a conta a indicar pelo Mediador de Seguros ou por pagamento via multibanco. O pagamento relativo ao trimestre civil poderá ocorrer nos primeiros 3 (três) dias úteis, do início do mesmo;

A(s) fatura(s)/Aviso(s) deve(m) ser enviado(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidadei3s@i3s.up.pt, ou para outro endereço que o i3S venha a indicar ao Mediador de Seguros.

A Direção do i3S

Claudio Sunkel
Presidente

Paula Tamagnini
Vice-Presidente